



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - <http://www.dpu.gov.br/>

## PETIÇÃO

A Sua Excelência, o Senhor  
**CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Ministro das Relações Exteriores  
**ministro.estado@itamaraty.gov.br c/c dac@itamaraty.gov.br**

Ref. processo nº 08038.021965/2021-53

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, por seu Grupo de Trabalho Nacional Migrações, Apatridia e Refúgio, com fundamento no art. 134 da Constituição da República, no artigo 3º-A e no artigo 4º, I, II, VII, VIII, X, XI, da Lei Complementar nº 80/94, vem por meio desta **requerer informações e documentos e apresentar recomendação emergencial**, pelas razões abaixo descritas:

### I - Das razões do requerimento

Por força de sua atuação em defesa da população migrante no Brasil, a Defensoria Pública da União promove o acompanhamento de processos de mobilidade humana em todo o continente americano, especialmente por força do agravamento de crises institucionais e econômicas e das restrições causadas pela pandemia de COVID-19.

Como parte desse trabalho, inclui-se o reconhecimento do movimento migratório de pessoas haitianas, não apenas por sua pretensão de saída do Haiti e obtenção de vistos de acolhida humanitária para ingresso no Brasil (e que já é objeto de intensa atuação extrajudicial e judicial), como também pelo reconhecimento de fluxos entre terceiros países. Em 2018 a Defensoria teve a oportunidade de acompanhar a intensa migração de pessoas haitianas provenientes do Chile em direção ao Brasil, com ingresso terrestre pelo ponto de fronteira em Corumbá/MS [1] [2].

Mais recentemente, em março de 2021 e já no curso da pandemia, houve missão emergencial da DPU na cidade de Assis Brasil/AC para atendimento a centenas de pessoas, a maioria de nacionalidade haitiana, retidas por força de bloqueios impostos pelas autoridades do Peru na cidade de Iñapari, ocasionando o fechamento da ponte que une os dois países e impasse solucionado após mediação. O fato foi objeto de

Informe Defensorial, em que se detectava a tendência de agravamento de restrições à migração haitiana e a preocupação da instituição com seus direitos [3]. A atenção baseia-se na compreensão, com respaldo na literatura recente, de uma tendência de intensificação de controles para imobilizar pessoas haitianas com destino aos Norte Global, e especialmente Estados Unidos e Canadá, em "zonas de espera" fronteiriças, dentro da lógica de formação de uma fronteira vertical e externalização dos controles migratórios [4][5].

Assim, houve justificada preocupação com o aumento de casos de prisão administrativa para deportação de pessoas haitianas na fronteira entre México e Estados Unidos, com especial destaque para o ponto de fronteira entre Ciudad Acuña (Estado de Coahuila) e Del Rio (Estado do Texas). Segue notícia da agência Reuters:

DEL RIO, Texas/CIUDAD ACUÑA, Mexico, Sept 19 (Reuters) - U.S. border agents began expelling plane-loads of mostly Haitian migrants from a large makeshift camp they had set up after wading across the Rio Grande separating Mexico and the United States, with repatriation flights arriving in Haiti on Sunday.

The sprawling camp under the international bridge attracted more than 12,000 migrants at one point and marked a new challenge for U.S. authorities, who have sought to reduce the flow of Central Americans and now hundreds of Haitians who have fled rampant poverty, gang violence and seemingly non-stop natural disasters back home.

U.S. authorities have moved 3,300 migrants since Friday from Del Rio, Texas, and announced a new daily schedule of flights to the Haitian capital, Port-au-Prince, where some officials expressed concern on Sunday for a potentially large influx of returning migrants in the next few days.

(...)

Many Haitians told Reuters they had been in South America, including Brazil and Chile, before deciding to head north because they could not attain legal status or struggled with racism and landing jobs. [6]

A situação vem se alterando diariamente, com grande dificuldade de obtenção de informações por meios diretos por parte da Defensoria Pública da União. No entanto, contatos com entidades da sociedade civil confirmaram, no último fim de semana, a existência de crianças de nacionalidade brasileira, filhas de nacionais do Haiti, entre as pessoas presas para deportação, uma tendência mais que esperada ante à existência de adultos haitianos aqui residentes, em situação semelhante a do Chile. A situação de uma infância migrante brasileiro-haitiana em situação de migração forçada e com grande vulnerabilidade já era, ademais, de conhecimento por parte de veículos de comunicação. Segue relato de agosto de 2021:

A [migração haitiana](#) perambula há uma década pela América Latina e voltou a se tornar visível em um lugar inóspito: a selvagem fronteira entre a [Colômbia](#) e o [Panamá](#). Milhares de migrantes retidos na região transformaram o município colombiano de Necoclí em um verdadeiro funil antes de entrarem na faixa de terra pelo Tampão de Darién, de onde seguem viagem pela América Central em direção ao norte —com os Estados Unidos no papel de destino desejado e o México enquanto novo território de acolhida para o êxodo caribenho. A crise de números inéditos colocou em evidência a peregrinação de uma população que atravessa o continente, enquanto o Haiti, seu país de origem, segue mergulhado em mais um pico de instabilidade após o assassinato do presidente Jovenel Moïse.

As autoridades de Colômbia e Panamá concordam que seus países são apenas zonas de trânsito. Mesmo assim, embora o número de haitianos nessa fronteira seja discreto em comparação, por exemplo, à diáspora venezuelana (que é contada ao milhão), constitui um fluxo constante de dezenas de milhares de migrantes irregulares que chegam não do Caribe, mas sim do sul do continente, principalmente do Brasil e do Chile; são os dois países para onde rumaram os haitianos após o [terremoto de 2010](#). Nessa rota arriscada através do Darién, considerada uma das selvas mais perigosas do mundo, são acompanhados, ainda que em menor número, por cubanos, asiáticos e africanos, o que configura a chamada "migração extracontinental".

(...)

Os migrantes chegam da porosa fronteira com o [Equador](#), fenômeno que as autoridades migratórias da Colômbia afirmam não ser algo recente: pelo contrário, trata-se de um fluxo histórico, que em momentos de pico já teve mais de 35.000 pessoas em um mesmo ano de travessia. No entanto, mesmo não sendo fato novo, reconhecem que os números atuais são "alarmantes", superam de longe os antecedentes. Desde o início de 2021, autoridades panamenhas registraram a passagem de 46.000 pessoas pela fronteira, com 18.000 só no mês de julho. Mais de 20.000 desses indivíduos são haitianos, de longe o primeiro lugar na lista, seguidos por 8.000 cubanos. Mas a

proporção na verdade é maior: nos registros figuram 1.500 cidadãos brasileiros e quase 3.000 chilenos que, na verdade, são filhos de haitianos nascidos nesses países para onde partiram as primeiras ondas do êxodo pós-terremoto. Em muitos casos, são crianças com menos de 11 anos de idade. [7]

Assim, pode-se supor que há uma quantidade significativa, embora não mensurada, de crianças brasileiras acompanhadas de pais haitianos em curso rumo ao Norte do continente, em proporção talvez maior que a de crianças com genitores brasileiros. É ainda de se compreender a dificuldade de mapeamento desse fluxo, considerando a extensão por diversos países de trânsito (Peru, Equador, Colômbia, Panamá, Nicarágua, El Salvador, Honduras, Guatemala e México). Causou surpresa, contudo, a afirmação, baseada em dados da OIM - Organização Internacional para as Migrações, de que os Estados Unidos estariam promovendo deportação de crianças brasileiras, com seus genitores haitianos, para o Haiti, e não para o Brasil. Segue notícia da BBC News Brasil, de autoria da jornalista Mariana Sanches [8], corroborada por outros veículos [9] [10]:

### **Crise migratória: EUA deportam 47 crianças brasileiras para o Haiti**

Mariana Sanches - @mariana\_sanches

Da BBC News Brasil em Washington

28 setembro 2021 Atualizado Há 8 horas

Quarenta e sete crianças brasileiras já foram deportadas pelos Estados Unidos para o Haiti em meio à grave crise de migração que levou cerca de 15 mil haitianos à cidade texana de Del Rio, na fronteira com o México, nos últimos dias. A informação foi dada à BBC News Brasil pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), braço da Organização das Nações Unidas (ONU) dedicada ao monitoramento do fluxo migratório ao redor do mundo.

As crianças brasileiras têm, em sua maioria, até três anos de idade e estavam acompanhadas pelos pais haitianos, com quem fizeram a jornada para sair do Brasil e atravessar as Américas do Sul e Central até chegar à divisa entre México e Estados Unidos há algumas semanas.

Desde que a [crise estourou](#), 50 voos americanos já transportaram ao Haiti mais de 5,4 mil pessoas - 23% eram bebês, crianças e adolescentes. Ao descobrir para onde tinham sido levados, alguns haitianos reagiram com indignação e revolta e tentaram voltar à aeronave dos EUA. Além dos 47 menores de idade brasileiros deportados, 259 crianças chilenas, cinco venezuelanas, duas equatorianas e uma panamenha estão na mesma condição.

"As crianças brasileiras não apresentavam qualquer problema maior, caso contrário, seriam encaminhadas para assistência específica", afirmou à BBC News Brasil Giuseppe Loprete, chefe da missão da OIM em território haitiano, que acompanha a situação dos deportados. Segundo Loprete, por terem pais haitianos, as crianças são também consideradas haitianas segundo as leis do país caribenho, embora não tivessem documentos para comprovar essa nacionalidade.

"Eles podem obter documentos haitianos aqui, certidão de nascimento e carteira de identidade. As autoridades locais já informaram que irão facilitar isso. Mas enquanto eles estão fora do país, é difícil que consigam essa documentação", explicou Loprete.

Segundo a Constituição Federal, por terem nascido em território do Brasil, mesmo que de pais estrangeiros, os filhos dos haitianos são também considerados brasileiros natos. E por isso eles detinham apenas documentação brasileira ao serem encontrados e deportados pelos americanos.

De partida do Brasil

A partir de 2010, quando um terremoto devastou o Haiti e matou centenas de milhares de pessoas, o Brasil passou a ser destino de migração de haitianos. Entre 2010 e 2018, os dados da Polícia Federal apontam que em torno de 130 mil haitianos vieram ao Brasil, onde se estabeleceram e formaram família. O governo brasileiro criou um visto humanitário para atender às necessidades desses migrantes - mais tarde também estendido a sírios e afgãos.

Nos últimos anos, porém, a recessão brasileira e a desvalorização do câmbio, que achatou a renda remetida pelos haitianos aos familiares no país de origem, levaram muitos a migrarem para o Chile ou outros países da região.

No ano passado, em um novo capítulo nessa jornada migratória, [muitos grupos passaram a se destinar aos EUA](#), onde tentavam chegar atravessando mais de uma dezena de países a pé. Em março, a BBC News Brasil mostrou

que o fluxo já se formava e vitimava pessoas como a haitiana Manite Dorlean, que, grávida de gêmeos, morreu afogada nas águas do Rio Grande em janeiro de 2021 depois de partir do Brasil ainda em 2019.

Esse ano, com dados ainda incompletos, o número de haitianos localizados por agentes americanos na fronteira (29,6 mil) já é 6,5 vezes maior do que o total de 2020.

"Eles dizem que foram instruídos por outros haitianos que já passaram para os Estados Unidos e por isso também foram pra lá. Infelizmente, é assim que funciona", afirmou Loprete.

Em 2021, o Haiti enfrentou o assassinato do presidente do país, Jovenel Moïse, que aprofundou a instabilidade política, e um novo e potente terremoto, que deixou mais de duas mil pessoas mortas. Nesse contexto, a diáspora haitiana, tanto do próprio país quanto de outros na América Latina, se moveu para os EUA. Contribuiu para o fluxo a percepção de que a nova gestão democrata, de Joe Biden, teria uma abordagem mais simpática a migrantes.

#### Crise política nos EUA

A chegada em massa de haitianos, no entanto, detonou uma crise política nos EUA depois que o governo Biden, que prometia uma abordagem "humana" aos migrantes, recorreu aos mesmos instrumentos utilizados pelo ex-presidente Donald Trump para deportar rapidamente o maior contingente possível, sem dar a eles a chance de pedir por asilo ou refúgio em território americano.

O enviado especial dos EUA para o Haiti, Daniel Foote, renunciou ao cargo em protesto contra o tratamento dispensado aos haitianos. Em uma carta pública à Casa Branca, ele disse que "não se associaria à decisão desumana e contraproducente dos Estados Unidos de deportar milhares de refugiados haitianos", citando as sucessivas crises humanitárias no país caribenho.

Além disso, imagens de guardas de fronteira ameaçando avançar com cavalos sobre migrantes haitianos correram o mundo e alimentaram ainda mais críticas ao governo americano. Biden afirmou que se responsabilizava pessoalmente pelo ocorrido e determinou o fim do uso da cavalaria entre agentes de migração.

Em meio ao turbilhão, o secretário de Estado dos EUA Antony Blinken chegou a pedir ao chanceler brasileiro Carlos França, em reunião em Nova York, na semana passada, que o Brasil acolhesse parte dos haitianos que estavam na fronteira americana. O governo brasileiro, segundo um integrante do Itamaraty que esteve no encontro, recusou o pedido. "Cada um que cuide do seu Haiti", descreveu esse diplomata à reportagem, sobre o teor da resposta do Brasil aos americanos.

Segundo a lei brasileira, migrantes que tenham recebido visto humanitário e ainda assim tenham deixado o país, perdem o direito a requerer novamente esse status especial.

A embaixada brasileira em Porto Príncipe já foi avisada pela OIM sobre a presença de crianças brasileiras deportadas no país, mas por enquanto não foi diretamente contatada por suas famílias.

À CNN americana, o ministro de relações exteriores do Haiti, Claude Joseph, afirmou: "pedimos solidariedade na região. Falei com minha embaixadora no Brasil e ela disse que os brasileiros estão dispostos a aceitá-los de volta com suas famílias". A BBC tentou contato com a embaixada haitiana em Brasília nesta segunda (27/9), mas não localizou um porta-voz.

Por lei, o Brasil é obrigado a repatriar - inclusive cobrindo os custos de viagem - cidadãos que estejam em risco no exterior e sem recursos para chegar ao Brasil. Reservadamente, dada a sensibilidade do tema, um embaixador brasileiro afirmou à BBC News Brasil que se as famílias dessas 30 crianças brasileiras expressarem o desejo para que isso aconteça, poderão deixar o Haiti e retornar ao Brasil.

Em nota enviada à BBC News Brasil após a publicação da reportagem, o Itamaraty afirmou que "foi comunicado pela OIM sobre a existência de menores com passaporte brasileiro dentre milhares de haitianos que recentemente foram deportados de volta àquele país. A Embaixada do Brasil em Porto Príncipe está em contato com a OIM, com vistas a analisar a situação desses menores e de seus responsáveis legais, todos cidadãos haitianos, a fim de prestar-lhes a assistência cabível".

É possível que o número de menores brasileiros nessa situação aumente nos próximos dias, conforme mais aviões americanos com centenas de deportados aterrissem em Porto Príncipe e Cap Haitien.

De plano, percebe-se a insuficiência de dados sobre o fato, haja vista serem concernentes à esperada assistência consular prestada por esse Ministério a nacionais do Brasil não apenas em território estadunidense, mas em todos os países nominados do percurso terrestre de migração de trânsito. Além disso, os relatos da OIM sugerem que o governo estadunidense vem promovendo deportações das crianças

brasileiras ao Haiti ainda que sem documentos haitianos, por força unicamente da nacionalidade de seus genitores.

A atuação proativa em favor de crianças brasileiras no exterior, especialmente em situação de grave vulnerabilidade e de detenção por outro país, não é um ato discricionário do Estado brasileiro, mas sim uma obrigação legal, que deve ser cumprida pelo Ministério das Relações Exteriores e seu serviço consular. É o que se deduz do art. 77 da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração):

**Art. 77. As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:**

**I - proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior;**

**II - promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;**

**III - promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas;**

**IV - atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos do emigrante brasileiro, conforme o direito internacional**

**V - ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo com atuação nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I, II, III e IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior; e**

**VI - esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante.**

Em regulamentação, o Decreto nº 9.199/2017, ao detalhar o conceito de assistência consular, preceitua:

**Art. 257. A assistência consular compreende:**

**I - o acompanhamento de casos de acidentes, hospitalização, falecimento e prisão no exterior;**

**II - a localização e a repatriação de nacionais brasileiros; e**

**III - o apoio em casos de conflitos armados e catástrofes naturais.**

Assim como é gravíssima a notícia de nacionais brasileiros, notadamente crianças, presos para deportação nos Estados Unidos por força de sua migração irregular àquele país, deve-se atentar para a gravidade ainda maior de serem repatriados a um país onde não estão sequer documentadas, e, mais que isso, que vive uma severa crise econômica e institucional nos últimos anos. A comunidade internacional e o Brasil reconhecem a situação de calamidade pública e grave instabilidade vivida na República do Haiti, do que faz prova a concessão reiterada, desde 2012, de visto por razões humanitárias e da atual autorização de residência por acolhida humanitária a seus nacionais, estando em vigor a Portaria Interministerial nº 13/2020.

A prevalência do superior interesse da criança e o princípio da proteção integral, ambos garantidos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e reforçados pela Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração) sugerem que a deportação deveria ocorrer ao país em que se proporcione condição adequada de vida e sobrevivência, mormente quando era a residência habitual da criança. No caso sob exame, ambos os critérios sugerem que, decretada a deportação segundo os critérios do país expulsor (Estados Unidos), e impossibilitada qualquer atuação pelo governo brasileiro em seu favor por razões mais que evidentes, deve-se garantir por todos os meios que retorne ao Brasil, com os esforços consulares devidos.

Essa é, aliás, a conclusão a ser derivada do Comentário Geral nº 06, de 2005, do Comitê dos Direitos da Criança, órgão de interpretação e monitoramento da Convenção dos Direitos da Criança de 1990, ao qual está o Brasil vinculado:

c) Return to the country of origin

84. Return to the country of origin is not an option if it would lead to a “reasonable risk” that such return would result in the violation of fundamental human rights of the child, and in particular, if the principle of non-refoulement applies. Return to the country of origin shall in principle only be arranged if such return is in the best interests of the child. Such a determination shall inter alia take into account the:

- Safety, security and conditions, including socio-economic conditions awaiting the child upon return including through home study, where appropriate, conducted by social network organizations.
- Availability of care arrangements for that particular child.
- Views of the child expressed in exercise of his or her right to do so under article 12 and those of the caretakers.
- The child’s level of integration in the host country and the duration of absence from the home country.
- The child’s right “to preserve his or her identity, including nationality, name and family relations” (art. 8).
- The “desirability of continuity in a child’s upbringing and to the child’s ethnic, religious, cultural and linguistic background” (art. 20).

In the absence of the availability of care provided by parents or members of the extended family, return to the country of origin should, in principle, not take place without advance secure and concrete arrangements of care and custodial responsibilities upon return to the country of origin.

85. Exceptionally, a return to the home country may be arranged, after careful balancing of the child’s best interests and other considerations, if the latter are rightsbased and override best interests of the child. Such may be the case in situations in which the child constitutes a serious risk to the security of the State or to the society. Non rights-based arguments such as, those relating to general migration control, cannot override best interests considerations.

86. In all cases return measures must be conducted in a safe, child-appropriate and gender sensitive manner.

87. Countries of origin are also reminded in this context of their obligations pursuant to article 10 of the Convention and, in particular, to respect “the right of the child and his or her parents to leave any country, including their own, and to enter their own country”. [11]

Cumpre ainda registrar que o fato de serem os genitores haitianos, e não brasileiros, não poderá servir de argumento para que as crianças brasileiras não sejam repatriadas ao Brasil. Afinal, pode-se imaginar que parte significativa dos casos de genitores acompanhantes seja de detentores do direito de autorização de residência para fins de acolhida humanitária, sob os diversos fundamentos legais sucessivos e atualmente consolidado na Portaria Interministerial nº 13/2020. Ao contrário do que se possa alegar, tais pessoas que possuam autorização de residência definitiva, por prazo determinado ou indeterminado, têm direito de sair e regressar ao Brasil, sendo cabível a eventual perda apenas se transcorridos mais de 02 (dois) anos sem de justificativa, e ainda assim após processo administrativo com ampla defesa. É o que dispõe o Decreto nº 9.199/2017:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

- I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;
  - II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e
  - III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.
- (...)

Art. 137. A decretação da perda e o cancelamento da autorização de residência serão precedidos de procedimento administrativo no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Deve-se perceber que mesmo em casos de genitores haitianos das crianças brasileiras em situação de iminente deportação que não sejam titulares de autorização de residência para fins de acolhida humanitária ou sob outras formas definitivas, e que detenham autorização de residência provisória derivada da solicitação de reconhecimento da condição de pessoa refugiada (solicitação de refúgio) ou mesmo estejam em situação de irregularidade migratória, o reingresso no país deve ser autorizado. Novamente, registra-se que o superior interesse da criança deve prevalecer ante a normativa migratória, e deve o país adotar todas as

medidas necessárias para que a unidade familiar não seja dissolvida e, em hipótese alguma, haja separação entre crianças brasileiras e seus genitores não brasileiros.

Da mesma forma, a notícia de que haveria crianças brasileiras já em território haitiano, com pretensão de retorno ao Brasil, é preocupante, e provavelmente já acarreta uma demanda de assistência consular dirigida à Embaixada do Brasil naquele país. Portanto, será também necessária a construção de um plano de identificação, triagem e avaliação de custeio da repatriação, se considerado o caráter não voluntário do deslocamento ao país por força de deportação.

Por fim, e como esclarecimento necessário, a Defensoria Pública da União, dentro de seus limites institucionais de atuação, ressalta que as considerações acima expostas não sugerem qualquer manifestação favorável à deportação de pessoas migrantes de quaisquer nacionalidades, e tampouco indicam que o Brasil, por seu serviço consular, deva estimular e acelerar deportações, ou colaborar com medidas coercitivas do país de detenção. Trata-se, como visto, da busca de soluções emergenciais para, em caso de inevitabilidade de outra solução menos gravosa segundo a realidade imposta por um processo injusto e desproporcional de criminalização e repressão à mobilidade humana, impedir que crianças nacionais do Brasil, daqui provenientes, sejam entregues a país em situação de grave crise institucional e econômica, com a geração de futuras demandas de retorno e ameaça a sua vida e bem estar.

## II - Dos pedidos

Ante as razões acima, a Defensoria Pública da União, com fundamento no art. 44, X da Lei Complementar nº 80/94:

a) **requer informações** pormenorizadas sobre a atuação do Ministério e da representação diplomática brasileira nos Estados Unidos sobre os fatos acima alegados, especialmente:

1) número de crianças haitiano-brasileiras (de nacionalidade brasileira e filhas de nacionais do Haiti), que receberam assistência consular nos Estados Unidos ou outros países de trânsito terrestre (Peru, Equador, Colômbia, Panamá, Nicarágua, El Salvador, Honduras, Guatemala e México) no ano de 2021

2) número de crianças haitiano-brasileiras em situação de deportação que receberam assistência consular da representação diplomática brasileira em 2021;

3) descrição das medidas adotadas ou planejadas para a prestação de assistência consular nas estações de detenção migratória em Del Rio (Texas) e região e de eventuais visitas para detecção, triagem e identificação de crianças brasileiras, dentre o universo de pessoas de nacionalidade haitianas;

4) descrição das medidas já adotadas pela representação diplomática brasileira para impedir a deportação de crianças haitiano-brasileiras com destino ao Haiti, especialmente com residência habitual anterior no Brasil; e

5) descrição do atendimento prestado às crianças brasileiras já deportadas e atualmente no Haiti, e das instruções prestadas ao posto consular quanto às diretrizes de retorno ao país e documentação.

b) **recomenda:**

1) a atuação consular específica junto aos Estados Unidos, pelos meios cabíveis e especialmente perante seus órgãos especializados em migração e infância, para promover a documentação emergencial de crianças brasileiras, sem caráter de colaboração com a política migratória de deportação daquele país e quando for esta a única medida possível para impedir sua deportação para o Haiti;

2) em função dos princípios da proteção integral e da prevalência do superior interesse da criança, o requerimento de que crianças brasileiras com residência habitual anterior no Brasil sejam, caso não haja qualquer alternativa de integração local mais favorável, sejam deportadas para o Brasil, e não para o Haiti; e

3) ainda em caso de inevitabilidade da deportação, e sem caráter de colaboração com a política migratória estadunidense, o reconhecimento da possibilidade de genitores ou guardiões de fato haitianos das crianças brasileiras serem recebidos pelo Brasil, especialmente pelo direito de autorização de residência para fins de acolhida humanitária já existente e com o objetivo de impedir a quebra da unidade familiar;

4) a atuação diplomática junto ao governo dos Estados Unidos para a garantia do superior interesse das crianças brasileiras com genitores ou guardiões haitianos, com respeito ao devido processo legal, tratamento digno, alimentação adequada e acesso a assistência jurídica, por parte das autoridades estadunidenses, com o estabelecimento de força-tarefa ou grupo interinstitucional de atendimento conjunto, se necessário;

5) a promoção de todas as medidas necessárias para que se promova o retorno das crianças brasileiras no Haiti ao Brasil, de modo assistido e voluntário, com procedimentos de determinação do superior interesse e em cooperação com as agências internacionais atuantes no país.

A Defensoria Pública da União segue à disposição para o diálogo construtivo e a busca de soluções conjuntas e interinstitucionais, especialmente para a garantia da assistência consular e jurídica às crianças brasileiras em situação de deportação ou já deportadas.

A resposta deverá ser direcionada ao email [gtmigracoesrefugio@dpu.def.br](mailto:gtmigracoesrefugio@dpu.def.br) com indicação do número de referência acima. Fixa-se o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS para resposta, a contar do recebimento apenas por meio virtual, também com fundamento no art. 44, X da Lei Complementar nº 80/94.

### **João Freitas de Castro Chaves**

Defensor Público Federal

Coordenador do Grupo de Trabalho Nacional para Migrações, Apatridia e Refúgio da DPU

---

[1]<https://ponte.org/haitianos-sao-vitimas-de-todo-tipo-de-crime-durante-o-trajeto-ate-o-brasil/>

[2]<https://g1.globo.com/ms/corumba-e-regiao/noticia/situacao-dos-haitianos-em-municipio-de-ms-preocupa-defensoria-publica-da-uniao.ghtml> .

[3]  
[https://www.dpu.def.br/images/Informe\\_Defensorial\\_Ocupa%C3%A7%C3%A3o\\_Fronteira\\_Brasil-Peru.pdf](https://www.dpu.def.br/images/Informe_Defensorial_Ocupa%C3%A7%C3%A3o_Fronteira_Brasil-Peru.pdf)  
[4] Domenech, E; Dias G (2021). Regimes de fronteira e “ilegalidade” migrante na América Latina e no Caribe. *Sociologias*, 22 (55). Recuperado de <https://www.scielo.br/j/soc/a/t4fsJQgwWTJZLchwfJqJMtp/?lang=pt&format=html#>

[5] Miranda, B. . (2021). Mobilidades haitianas no corredor Brasil-México: Efeitos do controle migratório e da securitização fronteiriça. *Périplos: Revista De Estudos Sobre Migrações*, 5(1).

Recuperado de [https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra\\_periplos/article/view/34723](https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/34723)

[6] <https://www.reuters.com/world/us/migrants-flown-out-texas-border-city-after-thousands-cross-rio-grande-2021-09-19/>

[7] <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-08-10/o-exodo-silencioso-dos-haitianos-na-america-latina.html>

[8] <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58714011>

[9] <https://edition.cnn.com/2021/09/23/americas/haitian-kids-deportees-intl-latam/index.html>

[10] <https://nypost.com/2021/09/24/children-without-haitian-passports-deported-to-haiti-report/>

[11] <https://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/GC6.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **João Freitas de Castro Chaves, Coordenador**, em 01/10/2021, às 13:43, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **4730734** e o código CRC **E7263D96**.